



Projeto de Lei Nº 018 de 22 de Maio de 2015.

***Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Especiais Junto ao Orçamento Vigente Para Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio com Recursos Próprios e Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e dá Outras Providências.***

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito de Reduto, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais no valor de **R\$ 62.570,32** (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais, trinta e dois centavos) no orçamento do exercício de 2015 para custear despesas com "**Transporte Escolar do Ensino Médio**" com recursos próprios e do Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE) conforme descrição abaixo:

| <b>Créditos Especiais</b>  |                  |
|--|------------------|
| <b>020302 12362 0015 2.064 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Médio</b> |                  |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (SEMINC)                   | 61.570,32        |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PNATE)                  | 1.000,00         |
| <b>Total de Créditos Especiais</b>   | <b>62.570,32</b> |

**Art. 2º** Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2015:

| <b>Anulação de Dotação Orçamentária</b>           |                  |
|---|------------------|
| 020203 99999 9999 9.999 - Reserva de Contingência |                  |
| 999999 - Reserva de Contingência (Ficha 99)       | 62.570,32        |
| <b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>                          | <b>62.570,32</b> |

**Art. 3º** Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotações originárias dos créditos especiais citadas no Art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 ou em leis específicas de suplementações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam as disposições em contrário.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito de Reduto